DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-442/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9326/2013
PROTOCOLO	**:**	1421060
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	MATILDE BARRETO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA AOS PRESOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PEDRO GOMES/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 54.000,00

EMENTA

2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 015/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Senhora Matilde Barreto, CPF/MF nº 005.331.691-60, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9355/2013 (peça 20), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo (peça 23 – fl. 122), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Destarte, a análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do termo aditivo, conforme o estabelecido no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9014/2014 (peça 29 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-17956/2014 (peça 32 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O Termo Aditivo (peça 23 – fl. 122) encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, cujo procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e formalização contratual já foram apreciados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9355/2013 (peça 20).

Submetido à apreciação do Corpo Técnico esta unidade de instrução atesta que os referidos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 29 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 15/2013** celebrado entre a **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública/ SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a Senhora **Matilde Barreto** (CPF nº 005.331.691-60), nos termos do inciso II, do art. 59

> da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos relativos à formalização do termo aditivo contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço,** nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão em parte ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento cujo procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e formalização contratual já foram apreciados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9355/2013 (peça 20) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (peça 23 – fl. 122), ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 015/2013/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Senhora Matilde Barreto, CPF/MF nº 005.331.691-60, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator